



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A frequência e participação dos alunos da Educação Básica da rede pública estadual de ensino nas aulas da disciplina de Educação Física Desportiva e Recreativa serão precedidas, obrigatoriamente, da realização de exames médicos e clínicos, no início de cada ano letivo.

Art. 2º Os exames de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizados por médicos da rede pública de saúde.

§ 1º Se verificada anormalidade orgânica nos exames, o médico responsável prescreverá o regime de atividades apropriadas ao aluno examinado;

§ 2º Constatada a existência de anormalidade que demanda tratamento ou acompanhamento especializado, o médico responsável encaminhará o aluno para uma unidade básica ou hospitalar, da rede pública de saúde.

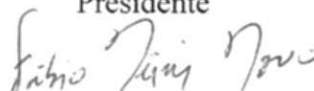
Art. 3º Para garantir o número de profissionais médicos necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes correlatos, com outros entes federativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2012.

Dep/ **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.ª **LIZIÉ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005634/12
Senha: 84BE140

AL-P-(SGM) Nº 518

Teresina(PI), 11 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas estaduais e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL